

Cartilha Educativa

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OLA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente
CAOCA

Cartilha Educativa

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONHEÇA E ENTENDA O FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONTRIBUA COM O PAÍS QUE QUEREMOS: FAÇA SUA PARTE!

Parcerias:

Instituto Direito e Cidadania
Fundação Odebrecht
Conselho Regional de Contabilidade

**SALVADOR
2015**



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

Ministério Público do Estado da Bahia

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, com autorização do Ministério Público do Estado da Bahia e, desde que citada a fonte.

Bahia. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente

Cartilha Educativa Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – 2015 / Ministério Público do Estado da Bahia. Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente. – Salvador.

30 p.

Cartilha educativa do Programa Infância em 1º lugar.

1. Fundos DCA – Implantação e Implementação. I. Ministério Público do Estado da Bahia. II. Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA.

CDir: 342.17

Tiragem: 10.000 exemplares

REVISÃO

Márcia Guedes
Procuradora de Justiça

PROJETO GRÁFICO

Assessoria de Publicidade - Cecom - MPBA

ILUSTRAÇÕES

Rogério Rios

NORMALIZAÇÃO

Fabíola Silva Souza

APOIO

Conselho Federal de Contabilidade - CFC

Ministério Público do Estado da Bahia

Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente
Endereço: 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia,
sala 128 – Salvador- BA – CEP: 41.745-004

Tel: (71) 3103-0357

<http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/index.asp>

Ministério Público do Estado da Bahia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Márcio José Cordeiro Fabel

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Wellington César Lima e Silva

CORREGEDOR-GERAL

Franklin Ourives Dias da Silva

OUVIDORA-GERAL

Marília de Campos Souza

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Adalvo Nunes Dourado Júnior

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ediene Santos Lousado

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAOCA

Márcia Guedes - Coordenadora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF

Valmiro Santos Macedo - Coordenador

ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO EXECUTIVA DA PUBLICAÇÃO

Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA

COORDENAÇÃO

Márcia Guedes

Procuradora de Justiça

COMITÊ EXECUTIVO

Fernando Carlos Almeida

Graciela Mendes Ribeiro Reis

Márcia Guedes

Maria Celeste Pereira de Jesus

Wellington do Carmo Cruz

COLABORARAM COM A CARTILHA EDUCATIVA

Décio Souza de Carvalho - Fundação Odebrecht

Emanuel Paixão de Oliveira - Fundação Odebrecht

Fernando Carlos Almeida - Conselho Regional de Contabilidade da Bahia

Gabriela Lima Lira - Fundação Odebrecht

Márcia Guedes - Ministério Público do Estado da Bahia

Maria Celeste Pereira de Jesus - Instituto Direito e Cidadania

Maria Constança Carneiro Galvão - Conselho Federal de Contabilidade

Nildete Costa da Mata - Ministério Público do Estado da Bahia

APRESENTAÇÃO

A Cartilha Educativa “Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente”, ora apresentada, é um fundamental instrumento para o desenvolvimento das ações do Programa Infância em 1º Lugar, especialmente para o aperfeiçoamento dos Projetos Fortalecimento de Conselhos¹ e Orçamento Criança², surgida a partir da iniciativa do Centro de Apoio da Criança e do Adolescente - CAOCA.

Para o desenvolvimento do respectivo conteúdo e produção, a importante parceria, decorrente de convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, Instituto Direito e Cidadania - IDC, Fundação Odebrecht e Conselho Regional de Contabilidade da Bahia - CRCBA foi de substancial importância, para que possamos contribuir com o País que queremos.

Como uma das ações do mencionado Programa, que já conta com 185 adesões de municípios, a presente Cartilha tem por objetivo, portanto, orientar os Promotores de Justiça, Prefeitos, Vereadores, Gestores dos Fundos, Conselheiros de Direitos e Tutelares, Doadores - pessoas físicas ou jurídicas, sociedade em geral, a conhecer os mecanismos para a implantação e implementação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fundos DCA.

Através da parceria firmada, foi possível elaborar um roteiro lúdico, de fácil compreensão, com leitura agradável, baseando-se na experiência diária de cada órgão, em razão de consultas e denúncias costumeiramente dirigidas, marcando os 25 (vinte e cinco) anos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, diploma jurídico, que, rompendo com paradigmas do antigo Código de Menores, instituiu a doutrina da proteção integral, constituindo-se um forte instrumento jurídico garantista e responsabilizante.

Com a Lei nº 8.069/90, criança e adolescente passam à condição de sujeitos de direitos e não mais objetos da intervenção do Estado. Na medida em que estabeleceu princípios fundamentais, a exemplo do superior interesse da criança, da prioridade

1 Desenvolvido a partir da realização de audiências públicas, reuniões com os Conselhos de Direitos e Tutelares, a fim de possibilitar o levantamento da situação desses órgãos, para a instauração de inquérito civil e posterior assinatura de termo de ajustamento de conduta ou propositura de ação civil pública, com o fim de obter-se a estruturação dos Conselhos Tutelares, a operacionalização dos Conselhos de Direitos, a implantação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fundo DCA) e a implementação do SIPIA.

2 Nessa etapa, são desenvolvidas atividades que envolverão o Conselho de Direitos - CMDCA e o Executivo, com o intuito de garantir dotação, nas leis orçamentárias, que garantam a prioridade absoluta de recursos não só para o Fundo DCA, mas para as ações voltadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes em todas as políticas públicas.

absoluta, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o ECA conclamou o desenvolvimento de uma nova política, informada pelos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa, com a conseqüente municipalização das ações, e da participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas públicas voltadas ao atendimento prioritário de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, além do controle de sua efetiva execução por parte do poder público, em todos os níveis de governo.

Os trabalhos, nesta publicação, foram desenvolvidos em cinco itens: 1. Introdução; 2. Desenvolvimento. Conhecendo os mecanismos para a implantação e implementação do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente (Fundo DCA); 3. Visão Global: caminho a ser trilhado; 4. Perguntas e Respostas mais frequentes, e 5. Conclusão.

A Cartilha não se restringe ao conteúdo nela constante. Caso subsista alguma dúvida, poderá ser encaminhada ao Ministério Público, por meio do CAOCA, para o aprimoramento das próximas edições, a ser disponibilizada nos sites dos parceiros. Será alimentada, em sua versão digital, com novas informações, constantemente, a partir do recebimento de novos questionamentos ou de informações acerca de eventuais Fundos que venham a ser implantados e implementados regularmente no estado.

Nesta edição apresentaremos, como anexo, a partir das informações prestadas pelos Promotores de Justiça da Bahia, a relação dos Fundos DCAs implementados, que possuam todos os requisitos para a divulgação.

Esperamos com a presente publicação, poder contribuir, de algum modo, para o fortalecimento do exercício da cidadania, com embasamentos importantes para a consecução dos seus objetivos, com vista à transformação social, nessa matéria de grande relevância, mobilizando a sociedade, na busca da concretização do princípio da prioridade absoluta, já que lei, por si só, não tem o condão de modificar a realidade social.

A implementação do ECA depende de todos nós. É preciso a urgente adequação nos orçamentos públicos. O reconhecimento de que o administrador público tem sua atuação vinculada ao princípio da legalidade (art. 37, da Constituição Federal e arts. 4º e 11, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa) é a única forma de impedir que se transforme essa importante lei em letra morta. Seus ditames não devem ser encarados como mero conselho ou aviso para os administradores. Lugar de criança e adolescente é nos orçamentos públicos.

Finalmente, agradecemos a colaboração de todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para que esta Cartilha pudesse ser apresentada e servir de norte para a conscientização de todos os seus leitores.

Márcia Guedes
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAOCA

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU - Advocacia Geral da União.
CF/88 - Constituição Federal de 1988.
CFC - Conselho Federal de Contabilidade
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas.
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescente.
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
CRCBA - Conselho Regional de Contabilidade da Bahia.
DCA - Direitos da Criança e do Adolescente
DBF - Declaração de Benefício Fiscal.
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.
FDCA - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
FO - Fundação Odebrecht
FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
IDC - Instituto do Direito e Cidadania.
IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física.
LOA - Lei Orçamentária Anual
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.
MP - Ministério Público.
PF - Pessoa Física.
PJ - Pessoa Jurídica.
PPA - Plano Plurianual.
PLR - Participação nos Lucros e Resultados.
RIR - Regulamento do Imposto de Renda
RV - Renda Variável
SDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos.
SGD - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
TCM - Tribunal de Contas dos Municípios.
UF - Unidade Federativa.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	11
2.	DESENVOLVIMENTO. CONHECENDO OS MECANISMOS PARA A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (FUNDO DCA)	11
2.1	PERSONAGENS E TEXTOS SOBRE IMPORTANTES ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS VOLTADOS À CONCRETIZAÇÃO DOS FUNDOS	13
3.	VISÃO GLOBAL: CAMINHO A SER TRILHADO	30
4.	PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES	31
5.	CONCLUSÃO	43
	REFERÊNCIAS	45
	ANEXOS A - Relação dos Fundos DCA da Bahia que preenchem os requisitos para a divulgação.	46
	ANEXOS B - Modelos de recibos - pessoa física e pessoa jurídica - Para a impressão dos recibos deverá ser usado papel timbrado do CMDCA, constando o CNPJ do Fundo DCA.	62
	PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR	67
	CAMPANHA ORÇAMENTO CRIANÇA	68

1. INTRODUÇÃO

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são recursos orçamentários e financeiros destinados à viabilização das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação do Conselho dos Direitos nos diferentes níveis de governo.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fundo DCA) é um Fundo especial, criado por lei municipal, que não financia as políticas sociais básicas que já tem dotação orçamentária e repasse vinculado.

É importante ressaltar que os recursos dos Fundos devem ser utilizados para custear atividades finalísticas, não podendo ser utilizados para gastos administrativos de manutenção e funcionamento, a exemplo da remuneração de Conselheiros Tutelares, reformas de imóveis, aquisição de imóveis, diárias, pagamento de cursos para Conselheiros, etc.

Os projetos e atividades relacionados ao Fundo, necessitam ser inseridos nos instrumentos de planejamento do Município (PPA, LDO e LOA). No entanto, é indispensável que o Conselho de Direitos faça o diagnóstico e elabore o Plano de ação com a participação popular. Nesta cartilha, contaremos com o passo a passo para estruturá-lo.

O Fundo DCA deve ter indicado um Ordenador de Despesa e possuir CNPJ próprio (não pode utilizar o da Prefeitura), além de dispor de conta corrente específica. Sua previsão orçamentária será inserida no orçamento municipal (LOA).

2. DESENVOLVIMENTO. CONHECENDO OS MECANISMOS PARA A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (FUNDO DCA)

» Conselhos de Direitos

O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é uma exigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído e regulamentado nas três esferas. No âmbito do município, o CMDCA é criado por lei municipal. É o órgão que propõe, decide, acompanha e avalia as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes. O Conselho dos Direitos deve participar, ativamente, da construção de uma política

municipal de proteção integral (promoção e defesa de direitos) para crianças e adolescentes, com atenção prioritária para a criação e manutenção de um Sistema Municipal de Atendimento, com foco na doutrina da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta¹.

» Fundo DCA

Fundos são recursos orçamentários e financeiros destinados à viabilização das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação do Conselho dos Direitos nos diferentes níveis de governo.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fundo DCA) é um Fundo especial, criado por lei municipal, que não financia as políticas sociais básicas que já tem dotação orçamentária e repasse vinculado.

Nesta cartilha, você conhecerá melhor o passo a passo para estruturar o Fundo DCA em seu município.

» Prestação de Contas

A prestação de contas é uma etapa muito importante no fortalecimento da política dos Direitos da Criança e do Adolescente. Quando elaborada corretamente, dentro das normas da administração pública, confere credibilidade ao processo de doação de recursos ao Fundo DCA, em especial, as doações com incentivo fiscal.

As instituições que executam projetos prestam contas ao Conselho de Direitos e ao Prefeito. Este presta contas ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Poder Legislativo Municipal.

¹ ECA, Art. 4º: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

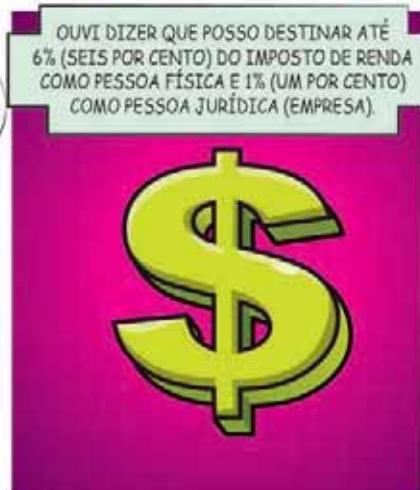
2.1 PERSONAGENS E TEXTOS SOBRE IMPORTANTES ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS VOLTADOS À CONCRETIZAÇÃO DOS FUNDOS (QUAISQUER SEMELHANÇAS COM A REALIDADE SÃO MERAS COINCIDÊNCIAS)

APRESENTAÇÃO





* DE DIREITOS E TUTELAR





LEGALIZAÇÃO DO FUNDO



*NORMALMENTE A LEI QUE TRATA DO FUNDO DCA É A MESMA QUE INSTITUI A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CRIANDO O CONSELHO DOS DIREITOS E O CONSELHO TUTELAR.

ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO



SUAS OBRIGAÇÕES JURÍDICAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA.

E A CONTA CORRENTE?

ESTA JÁ EXISTE. É UMA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA, ABERTA EM UM BANCO OFICIAL E ASSOCIADA AO CNPJ DO FUNDO.

O SENHOR JÁ ENCAMINHOU PARA A PROMOTORA DE JUSTIÇA O NÚMERO DA CONTA DO FUNDO DCA, COM A AGÊNCIA E BANCO, O CNPJ, O NOME DO GESTOR DO FUNDO E O CONTATO DO CONSELHO DE DIREITOS PARA SER INSERIDO NA CARTILHA DO FUNDO PUBLICADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO?



JÁ SIM. FIZ ATRAVÉS DE UM OFÍCIO QUE FOI PROTOCOLADO.

E AS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS?

OS PROJETOS E ATIVIDADES RELACIONADOS AO FUNDO NECESSITAM SER INSERIDOS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO (PPA, LDO E LOA).

NO ENTANTO, É INDISPENSÁVEL QUE O CONSELHO DE DIREITOS FAÇA O DIAGNÓSTICO E ELABORE O PLANO DE AÇÃO COM A PARTICIPAÇÃO POPULAR.

É importante saber sobre a elaboração do Plano de Ação:

O primeiro passo é o Diagnóstico Situacional que consiste no levantamento de dados referente a rede de atendimento à criança e ao adolescente, bem como os principais problemas e desafios da área. Neste processo, recomendam-se entrevistas nas instituições de atendimento, bem como pesquisa de campo, para obtenção do retrato das demandas sociais. É aconselhável o acompanhamento de um profissional da área para assessorar o Conselho de Direitos.

Em seguida, realiza-se a sistematização dos dados levantados e elabora-se o planejamento estratégico.

A partir das demandas sociais levantadas, o Conselho de Direitos elege as prioridades a serem atendidas. Vale destacar que o planejamento referente à criança e ao adolescente é intersetorial. Após esta etapa, elabora-se o Plano de Ação e o Plano de Aplicação. Ao final, encaminha-se ao Executivo para inserção nas leis orçamentárias.

Não esqueça! Todo processo para construção do Plano de Ação deve ser feito com ampla participação popular.

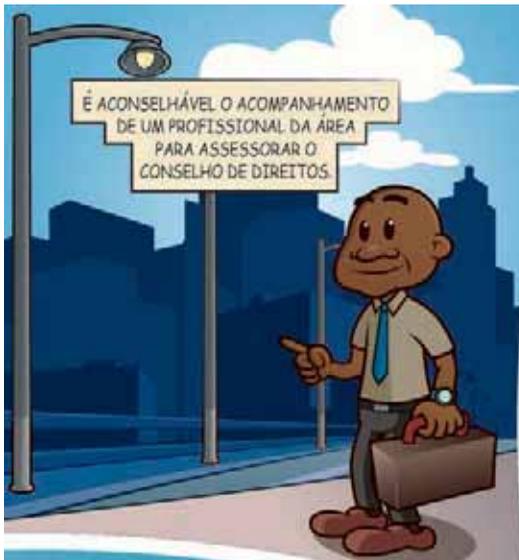
PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS



PRIMEIRO PASSO É DIAGNÓSTICO SITUACIONAL QUE CONSISTE NO LEVANTAMENTO DE DADOS REFERENTE A REDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, BEM COMO OS PRINCIPAIS PROBLEMAS E DESAFIOS DA ÁREA.



É ACONSELHÁVEL O ACOMPANHAMENTO DE UM PROFISSIONAL DA ÁREA PARA ASSESSORAR O CONSELHO DE DIREITOS.



EM SEGUIDA, REALIZA-SE A SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS LEVANTADOS E ELABORA-SE O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.



A PARTIR DAS DEMANDAS SOCIAIS LEVANTADAS, O CONSELHO DE DIREITOS ELEGE AS PRIORIDADES A SEREM ATENDIDAS.



VALE DESTACAR QUE O PLANEJAMENTO REFERENTE À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE É INTERSETORIAL.



APÓS ESTA ETAPA, ELABORA-SE O PLANO DE AÇÃO E O PLANO DE APLICAÇÃO. AO FINAL, ENCAMINHA-SE AO EXECUTIVO PARA INSERÇÃO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS.



NÃO ESQUEÇA! TODO PROCESSO PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DEVE SER FEITO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO POPULAR.

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO



ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

BEM, AGORA QUE O ORÇAMENTO JÁ FOI APROVADO TEMOS QUE VIABILIZAR A ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA NOS INFORMOU QUE, POR DETERMINAÇÃO DO SR. PREFEITO, SERÁ FEITO UM REPASSE MENSAL À CONTA CORRENTE DO FUNDO DCA.



O REPASSE DA PREFEITURA É UMA CONTRIBUIÇÃO OBRIGATORIA E INDISPENSÁVEL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO, MAS NÃO É SUFICIENTE O BASTANTE.

POR ISSO, EM NOSSO ORÇAMENTO, TEMOS PREVISÃO DE RECURSOS DE DOAÇÕES, APLICAÇÕES FINANCEIRAS E DAS MULTAS APLICADAS POR DESCUMPRIMENTO DO ECA.



É, MAS NÃO ADIANTA SÓ ELABORAR PLANOS E ORÇAMENTOS.

TEMOS QUE TIRAR AS AÇÕES DO PAPEL.

PRECISAMOS DIVULGAR NOSSOS PROJETOS À SOCIEDADE, MOBILIZAR DOADORES E SELECIONAR ENTIDADES DE ATENDIMENTO.





É VERDADE!
ENTÃO VAMOS
DIVULGAR.



MAS PRESTE ATENÇÃO,
POIS SOMENTE PODEM HABILITAR-SE,
DE ACORDO COM OS EDITAIS PUBLICADOS,
AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO QUE
TENHAM REGISTRO NO CONSELHO DE
DIREITOS, BEM COMO AS INSCRIÇÕES
DOS SEUS PROGRAMAS NO
ALUDIDO CONSELHO.



SR. ELDIRMADO, SOU MEMBRO DO CONSELHO
DOS DIREITOS E GOSTARIA DE CONVIDÁ-LO
PARA CONHECER NOSSOS PROJETOS VOLTADOS
AO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO.

SUA PARTICIPAÇÃO, COMO CIDADÃO,
É MUITO IMPORTANTE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE
DOAÇÕES SUBSIDIADAS.



DOAÇÕES
SUBSIDIADAS,
O QUE É ISSO?

OH!!! DESCULPE,
SR. ELDIRMADO,
DEIXE-ME EXPLICAR.

QUALQUER CIDADÃO OU EMPRESA
CONTRIBUINTE DO IMPOSTO DE RENDA
PODE FAZER DOAÇÃO AO FUNDO DCA
E DEDUZIR DO IMPOSTO DEVIDO
À RECEITA FEDERAL.

**FUNDO
DCA**



APLICAÇÃO DOS RECURSOS

SRA. LEONORA, OUVI DIZER QUE NA CONTA DO FUNDO DCA TEM MUITO DINHEIRO, INCLUSIVE PARADO HÁ MAIS DE UM ANO.

TENHO DIVERSOS PROJETOS E PRECISO DA SUA ORIENTAÇÃO PARA QUE POSSA APRESENTÁ-LOS.

SR. JIUCELHO, PRIMEIRAMENTE SUA ENTIDADE DEVE PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO DE PROJETOS, ASSIM QUE FOR PUBLICADO O EDITAL.

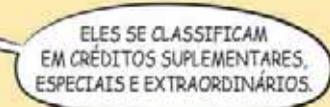
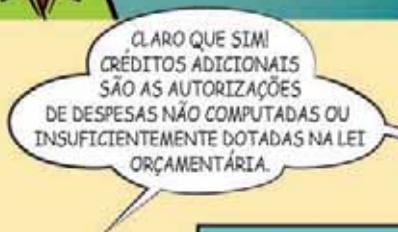


PARA ISSO, DEVE COMPROVAR O REGISTRO DA ENTIDADE E DO PROGRAMA NO CONSELHO DE DIREITOS, ALÉM DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA.

QUANTO AOS RECURSOS PARADOS, VOU VERIFICAR OS MOTIVOS COM O ORDENADOR DE DESPESAS, POIS O CONSELHO JÁ DELIBEROU SOBRE SUA APLICAÇÃO.

SRA. LEONORA, PARA REALIZAR O GASTO DOS RECURSOS TEREMOS QUE AJUSTAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL.





PRESTAÇÃO DE CONTAS



3. VISÃO GLOBAL: CAMINHO A SER TRILHADO

Legislação	<ul style="list-style-type: none">- Lei de criação do Fundo e do Conselho de Direitos- Decreto de Regulamentação da Lei- Escolha, indicação e nomeação dos conselheiros- Regulamento do Conselho de Direitos
Estruturação	<ul style="list-style-type: none">- Inscrição no CNPJ- Abertura de contas bancárias- Nomeação do Gestor/Ordenador de Despesa
Plano de Ação	<ul style="list-style-type: none">- Construção coletiva- Diagnóstico situacional- Definição das prioridades, estabelecimento de ações e metas- Inserção no Plano Plurianual
Plano de Aplicação	<ul style="list-style-type: none">- Previsão dos recursos financeiros (receitas)- Fixação das ações a serem executadas (despesas)- Vincula-se ao Plano de Ação- Inserção na Lei Orçamentária Anual
Arrecadação de Recursos	<ul style="list-style-type: none">- Recursos do Tesouro- Doações incentivadas e espontâneas- Multas e penalidades administrativas- Transferências fundo a fundo (da União e do Estado)
Aplicação de Recursos	<ul style="list-style-type: none">- Execução dos Planos de Ação e de Aplicação- Obediência as normas das finanças públicas (licitação e execução orçamentária)- Celebração de convênios com entidades de atendimento
Prestação de Contas	<ul style="list-style-type: none">- Controle e comprovação dos recursos arrecadados, aplicados e saldos- Elaborada pelo Gestor do Fundo e apreciadas pelo Conselho de Direitos- Validadas pelo Controle Interno do Poder Executivo- Fiscalizadas pelo Controle Externo (Tribunais de Contas)

4. PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

Como criar o Fundo DCA em meu município?

Através de lei municipal, e não por decreto, portaria ou provimentos administrativos. Recomenda-se que ele seja instituído com base na lei municipal que cria o Conselho dos Direitos e o Conselho Tutelar. Uma vez criado o Fundo DCA, sua regulamentação será feita por decreto do prefeito municipal.

Qual a natureza jurídica do Fundo DCA?

Uma vez que é uma reserva financeira posta à disposição das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, o Fundo não é órgão e nem pessoa jurídica. Não possui personalidade jurídica, e, por esta razão, precisa estar vinculado administrativamente a um órgão do Poder Público. Normalmente vincula-se à Secretaria de Ação Social. No entanto, o Fundo DCA deve ter CNPJ próprio.

Quais as principais fontes de recursos do Fundo?

- » Dotação orçamentária do Executivo;
- » Transferência intergovernamental;
- » Doações de pessoas físicas ou jurídicas (sujeitas à dedução do Imposto de Renda), e
- » Multas e penalidades administrativas (o ECA prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e criminais).

Quais são as peças orçamentárias nas quais deve haver a previsão de recursos para o Fundo DCA?

» Plano Plurianual (PPA) – O Plano Plurianual, com vigência de 04 (quatro) anos, contém basicamente as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada. Cada prefeito eleito deve elaborá-lo, no seu primeiro ano de governo, e, depois de aprovado pela Câmara Municipal, terá vigência nos três anos seguintes da sua gestão e no primeiro ano da gestão que se seguir, considerando a participação popular no processo.

» Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) – Sua vigência é de 01 (um) ano. Nela constam as prioridades do ano subsequente.

» Lei Orçamentária Anual (LOA) – Possui vigência de 01 (um) ano. Nela constam os limites orçamentários para a execução das prioridades definidas na LDO.

Estas importantes peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) tem prazo para ser elaboradas.

Portanto, é preciso estar de olho nos prazos, que são fixados nas Leis Orgânicas Municipais. Quando a Lei Orgânica ou Constituição Estadual for omissa em relação a essa matéria, devem ser observados os prazos estabelecidos pela Constituição Federal para a União.

Quais as atribuições do Conselho dos Direitos em relação ao Fundo?

Cabe ao Conselho dos Direitos atuar para que o Orçamento Público, que engloba todos os recursos governamentais destinados à proteção integral da criança e do adolescente, seja significativo. O Conselho em relação ao Fundo deve:

- » Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (objetivos e metas, especificando as prioridades) e o Plano de aplicação (distribuição dos recursos por área prioritária, atendendo aos objetivos da política definida no Plano de Ação, que é integrado à proposta orçamentária e que deve ser submetido à apreciação do Legislativo, nos termos do art. 165, § 5º, inc. I, da CF/88);
- » Estabelecer políticas públicas que garantam os direitos previstos no ECA;
- » Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- » Participar da elaboração do orçamento do município e propor, quando necessário, as alterações para possibilitar a execução do plano de aplicação;
- » Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- » Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos;
- » Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- » Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- » Registrar todas as organizações com ações voltadas para crianças e adolescentes, inscrever os programas governamentais e não governamentais e mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

» Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos provenientes do Fundo.

Quais são as competências do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente no que se refere aos planos de ação e aplicação dos Fundos?

Compete ao Conselho de Direitos determinar, por meio dos planos de ação e aplicação, de que forma serão empregados os recursos do Fundo DCA, definindo quais os projetos e programas de interesse que serão contemplados.

Em que consiste o plano de ação para utilização do Fundo?

Consiste em uma deliberação de ordem política, por intermédio da qual o Conselho de Direitos elege os objetivos, metas e diretrizes voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, principalmente em situação de risco, os quais serão inseridas no Plano Plurianual do Município.

O que é e em que consiste o Plano de Aplicação para utilização do Fundo?

São as prioridades anuais dispostas no plano de ação dos Direitos da Criança e do Adolescente, que são incorporadas à LOA para fins de execução orçamentária.

O plano de aplicação diz respeito à distribuição dos recursos do Fundo, segundo as prioridades e objetivos traçados no plano de ação. Desta forma, o plano de aplicação viabiliza a implementação de programas e ações de relevância para crianças e adolescentes, observando o orçamento e as necessidades locais.

Qual o prazo para elaboração do Plano de Aplicação?

Este plano deve ser elaborado, anualmente, pelo Conselho de Direitos e enviado ao Poder Executivo, para inserção no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, a ser submetido à aprovação do Poder Legislativo. Em regra, deve-se observar o prazo previsto nas Leis Orgânicas Municipais e Constituição Estadual. Caso haja a omissão nestes diplomas, deve-se levar em conta o prazo estabelecido na Constituição Federal, que fixa o prazo até 31 de agosto de cada ano.

A que se destinam os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Os Fundo DCA destinam-se a captar recursos para a execução de políticas, ações e programas em benefício de crianças e adolescentes.

Quais são os amparos legais que fundamentam os Fundos DCA?

Os Fundos estão previstos no artigo 260, da Lei nº 8.069/90 e regulamentados nos arts. 71 a 74, da Lei Federal nº 4.320/64, que instituiu normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Quem pode doar para o Fundo DCA?

Qualquer cidadão ou pessoa jurídica pode doar para o Fundo utilizando o benefício fiscal ou não. Para a utilização deste benefício, deve observar os limites estabelecidos e ter a garantia do comprovante da doação.

Como ficam as doações com dedução no Imposto de Renda?

De acordo com o art. 260-C, do ECA, as doações podem ser efetuadas em bens ou dinheiro, sendo que as efetuadas em dinheiro devem ser depositadas em conta bancária específica, em instituição financeira pública, vinculada aos respectivos Fundos de que trata o art. 260 do ECA². A partir da Lei nº 12.594/2012, as doações aos Fundos DCA, devidamente comprovadas, podem ser integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecendo-se aos limites estabelecidos para as pessoas física e jurídica.

E as doações efetuados em bens, como devo proceder?

As doações efetivadas através da entrega de bens ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente também poderão ser deduzidas do Imposto de Renda desde que observados os seguintes requisitos:

- a) O comprovante de doação deve conter a identificação dos bens, a informação se houve ou não avaliação e, no caso da ocorrência de avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço do avaliador;

² Vide anexo correspondente aos Fundos dos Direitos das Crianças e Adolescentes em regular funcionamento no Estado da Bahia.

b) O doador deve comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil, e baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração contábil, no caso de pessoa jurídica;

c) O valor dos bens doados será determinado pelos seguintes critérios:

» No caso das pessoas físicas - o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado.

» No caso das pessoas jurídicas - o valor contábil dos bens.

» O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária.

Importante lembrar que todos os documentos inerentes ao processo de doação de bens ao fundo devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos para fins de comprovação da dedução perante a Receita Federal do Brasil.

O que o Fundo DCA poderá fazer com os bens recebidos de doação?

Os bens recebidos pelo FDCA, através de doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser utilizados ou leiloados para conversão em espécie. Vale ressaltar que a utilização dos bens ou a aplicação dos recursos obtidos da sua alienação (leilão) restringe-se ao desenvolvimento das atividades finalísticas do fundo, ou seja, na execução do plano de aplicação que deve contemplar a política de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes.

Qual o limite de dedução no Imposto de Renda das doações efetuadas por pessoas físicas?

As pessoas físicas poderão deduzir até 6% (seis por cento) do imposto de renda devido e apurado na Declaração de Ajuste Anual elaborada e apresentada exclusivamente através do “Modelo Completo”.

É importante observar que esse limite de 6% (seis por cento) inclui todas as doações a Fundos DCA, dos Idosos, investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, patrocínios

de projetos culturais, além das doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos (art. 260, inciso II, da Lei nº 8.069/1990, Regulamento do Imposto de Renda e Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil).

No caso das pessoas jurídicas, qual o limite para dedução das doações no Imposto de Renda?

As pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido e apurado, exclusivamente, com base na tributação pelo lucro real, observadas as disposições do art. 260, I, da Lei nº 8.069/90, Regulamento do Imposto de Renda e Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

As doações somente podem ser deduzidas diretamente do imposto apurado, não sendo passíveis de dedução como despesa operacional, para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro, ou seja, valor debitado ao resultado como despesa deverá ser adicionado ao lucro líquido, no Livro de Apuração do Lucro Real. (RIR/1999, art. 591 e Lei 9.249/1995, art. 13, VI).

Como se caracteriza doação vinculada e a chancela a projetos?

Com base nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 137 do CONANDA, dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, pode ser facultado ao doador/destinador indicar aquela ou aquelas ações de sua preferência para a aplicação de percentual dos recursos doados/destinados.

Ainda, segundo a citada Resolução, é facultado ao Conselho de Direitos chancelar projetos apresentados por entidades, com base nos editais específicos.

Chancela significa uma autorização para que a entidade selecionada possa efetuar a captação de recursos para o Fundo DCA e executar os projetos previamente aprovados pelos Conselhos de Direitos e alinhados aos planos de ação.

É importante destacar que a aplicabilidade dos citados artigos da Resolução nº 137 do CONANDA, está sendo objeto de questionamento judicial, através de ação movida pelo Ministério Público Federal. O juízo de 1º grau proferiu sentença declarando a ilegalidade dos artigos da Resolução do CONANDA, mas o Tribunal Regional Federal, atendendo ao recurso apresentado pela Advocacia Geral da União (AGU), concedeu liminar suspendendo os efeitos da sentença.

Como as doações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas são informadas à Receita Federal?

De acordo com o art. 260-G, III, do ECA, os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos DCA, nacional, estaduais, distrital e municipais, devem informar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, as doações recebidas mês a mês, identificando nome, CNPJ ou CPF do doador, bem como o valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens.

A declaração tem prazo para ser apresentada, e, caso não seja feita, a Receita Federal comunicará ao Ministério Público, e o gestor do Fundo poderá ser responsabilizado. Além disso, o doador pode incidir em malha “fina”.

Como se dá a aplicação dos recursos dos Fundos DCA?

Os recursos dos Fundos DCA devem ser aplicados em ações prioritárias para execução das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, definidas, anualmente, pelo Conselho de Direitos, devendo ser, necessariamente, destinado um percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

É importante ressaltar que os recursos dos Fundos devem ser utilizados para custear atividades finalísticas, não podendo ser utilizados para gastos administrativos de manutenção e funcionamento, a exemplo da remuneração de Conselheiros Tutelares, reformas de imóveis, aquisição de imóveis, diárias, pagamento de cursos para Conselheiros, etc.

Existe Conselho de Direitos nas esferas Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais?

Sim. Cada esfera possui um Conselho específico, com autonomia limitada, de acordo com sua competência de atuação definida pela Constituição Federal.

Como é composto o Conselho dos Direitos?

Compõe-se, paritariamente, por representantes da sociedade civil e do poder público, conforme disposição da lei específica que o institui.

Qual a estrutura mínima necessária para o funcionamento do Conselho de Direitos?

A estrutura mínima deve contemplar sala, cadeiras, mesas, computador, linha telefônica, acesso à internet, impressora e um Secretário Executivo (deve ser remunerado pela prefeitura e não com recurso do Fundo DCA, e tem a atribuição de prestar apoio administrativo ao Conselho de Direitos). Preferencialmente, deve estar prevista na Lei que cria o referido órgão.

De quem a atribuição para disponibilizar e manter a estrutura do Conselho dos Direitos?

A atribuição é da prefeitura, que deve disponibilizar e manter a estrutura do Conselho de Direitos.

Quem é o responsável por deliberar sobre os recursos do Fundo DCA?

O responsável por deliberar sobre os recursos do Fundo DCA é o próprio Conselho de Direitos.

É possível manter a estrutura do Conselho Tutelar, incluindo remuneração dos Conselheiros com recursos do Fundo DCA?

Não é possível. A manutenção do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração dos Conselheiros, deve constar no orçamento da Prefeitura. Os recursos específicos do Fundo devem ser aplicados em projetos especiais conforme critérios definidos pelo ECA.

Alguma secretaria municipal pode ser apoiada com recursos do Fundo DCA?

Sim, desde que ela seja a proponente executora de um projeto especial para atender as prioridades definidas no Plano de Ação de Direitos da Criança e do Adolescente. Tanto as entidades não governamentais, quanto as governamentais podem concorrer a tais recursos, apresentando projetos aprovados pelo Conselho de Direitos.

Qualquer instituição pode pleitear recursos do Fundo DCA?

Não. As instituições que podem pleitear recursos do Fundo DCA devem atender crianças e adolescentes, com experiência mínima de 2 (dois) anos. Além disso, deve ser declarada de utilidade pública federal, estadual ou municipal, estando cadastrada no Conselho de Direitos, dentre outras exigências específicas da legislação aplicável

(federal, estadual ou municipal), a depender do Fundo onde busca o financiamento do projeto.

Se a entidade concorrer a projetos a serem financiados pelo Fundo ela pode compor o Conselho dos Direitos?

Não. A entidade que pleitear recursos do Fundo não deve fazer parte do Conselho, para não ocorrer conflitos de interesse e influência na decisão do plenário do Conselho de Direitos, além de outras implicações.

O Conselho dos Direitos emite comprovante da doação?

Sim. O Conselho de Direitos deverá emitir o comprovante mediante a confirmação da doação. No comprovante, constarão todas as informações para inserir na Declaração Anual de Imposto de Renda.

Como faço para acessar ao Comprovante?

Após realizar a doação, o doador deve entrar em contato com o Conselho de Direitos, a fim de solicitar a confirmação da doação, por meio de telefone ou e-mail disponíveis nos municípios, podendo, no caso dos Fundos DCA estruturados e comunicados ao Ministério Público, serem acessados, no anexo desta Cartilha, ou em sua versão digital, disponível no endereço eletrônico do Ministério Público da Bahia. Se o Conselho de Direitos não informar, na Declaração de Benefício Fiscal - DBF, à Receita Federal e também não emitir a confirmação da doação, por meio do aludido recibo, o doador cairá em malha na Receita.

Como faço para declarar o valor doado ao Fundo DCA?

Para informar o valor doado na Declaração de Imposto de Renda, o doador deve declarar apenas em Doações Efetuadas no Código 40. Deverá deixar em branco, sem informações, o Resumo da Declaração.

O que é o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente?

O Plano Decenal é um instrumento que traça as diretrizes da Política dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Devem ser construídos pelos Conselhos de Direitos.

É possível a compra de imóveis ou construção de edificações com recursos do Fundo DCA?

Não. É recomendado que o recurso do Fundo seja para financiar projetos que atendam diretamente crianças e adolescente, não sendo utilizados em atividade meio. A Resolução nº 137 do CONANDA também orienta sobre a não utilização de tais recursos em construções.

Como destinar os recursos para o Fundo DCA?

Acesse o anexo ou a versão digital desta Cartilha e busque as informações correspondentes ao Fundo do município escolhido do Estado da Bahia para realizar a doação e siga as orientações nela contida.

Quando posso realizar a doação ao Fundo DCA?

O cidadão pode doar durante todo o ano, mas, para obter o benefício fiscal, deve atentar-se ao limite legal de 6% (seis por cento).

Como faço para saber o valor correspondente aos 6% (seis por cento)?

Você deve acessar o site da Receita Federal e buscar o simulador e inserir os valores aproximados solicitados pela ferramenta.

O que é e quais são os rendimentos tributáveis?

Os rendimentos tributáveis são aqueles sobre os quais incide o imposto de renda da pessoa física. Os rendimentos tributáveis incluem salário, aposentadoria, pensões e dinheiro ganho com prestação de serviços, rendas de aluguéis e outras definidas pelo Regulamento do Imposto de Renda. Existem limites, mensal e anual, de isenção, cujos valores são anualmente atualizados pelo Governo Federal.

Posso inserir dependentes no cálculo do percentual de doação?

Sim. A inclusão de dependentes influencia na base de cálculo para o imposto de renda, enquanto, que as doações ao Fundo DCA tem como parâmetro de limite o valor do imposto devido.

Posso destinar ao Fundo DCA recursos diretamente na Declaração Anual do Imposto de Renda?

Sim. Através do Programa da Declaração do IRPF, é possível o contribuinte deduzir, no próprio ano da declaração, as doações efetuadas aos Fundos DCA, desde que seja escolhido o “modelo completo”.

Qual o percentual para doar diretamente na Declaração?

As doações poderão ser deduzidas até o percentual de 3% (três por cento) sobre o Imposto de Renda devido, apurado na declaração. O pagamento da doação deve ser efetuado, impreterivelmente, até 30 de abril do ano em exercício. Mas, para o Fundo DCA receber a doação, é preciso que o Conselho de Direitos cadastre o mesmo na Secretaria Especial de Direitos Humanos - SDH, cujas orientações e prazos estão disponibilizados no site www.sdh.gov.br. A SDH, de posse das informações, encaminha, anualmente, à Receita Federal, para cadastro no programa de declaração de imposto de renda pessoa física.

Quem optou pelo desconto simplificado também pode deduzir os gastos com os Fundos DCA?

Não. O desconto simplificado substitui todas as deduções a que o contribuinte tem direito na declaração de rendimentos, inclusive aquelas que são diminuídas diretamente do imposto.

Como são realizadas as doações aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Para que o contribuinte possa fazer uso da dedução dos valores relativos às doações, na declaração, é necessário que as doações tenham sido efetuadas diretamente aos Fundos DCA, que são controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

As doações realizadas a orfanatos e similares não são equivalentes às feitas aos Fundos aqui tratados e, por isto, são indedutíveis.

Os Fundos de assistência, que estão limitados a um por município, um por estado e um nacional, devem emitir comprovante em favor do doador, especificando o nome, o

número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro, além do número de ordem do comprovante, o nome, o número de inscrição no CNPJ, o endereço do emitente, e ser firmado por pessoa competente para dar a quitação da operação. As contribuições devem ser depositadas em conta específica por meio de documento de arrecadação próprio.

Como posso deduzir as doações do Fundo DCA do meu imposto de renda devido? E qual o limite de dedução?

Existem duas formas de doação e dois limites de dedução, vejamos:

Primeira Opção: o contribuinte doador, durante o ano em curso, faz uma estimativa do imposto de renda devido na declaração a ser apresentada no ano seguinte e com base nessa estimativa realiza as doações ao Fundo DCA até a data limite de 31 de dezembro. No ano seguinte, quando do preenchimento da declaração do imposto de renda do ano anterior, o contribuinte calcula o imposto de renda devido e do valor apurado poderá deduzir as doações efetuadas ao Fundo, até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido. Neste caso, no limite de 6% (seis por cento) devem também ser consideradas as doações por ventura efetuadas ao Fundo do idoso, incentivo a cultura, etc.

Segunda Opção: o contribuinte doador, poderá optar, no ato da apresentação da declaração do imposto de renda, pela destinação de até 3% (três por cento) do imposto devido para o Fundo da criança e do adolescente. Neste caso, o pagamento da doação deve ser efetuado, impreterivelmente, até 30 de abril, até o encerramento do horário de expediente bancário das instituições financeiras autorizadas, inclusive se realizado pela Internet ou por terminal de autoatendimento, através de DARF (documento de arrecadação federal) emitido pelo próprio programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

O que o Conselho de Direitos deve fazer com saldos financeiros positivos?

O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo DCA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

O que são créditos adicionais?

Constituem créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. É de fundamental importância que o Conselho de Direitos conheça seu funcionamento para poder fazer uso desse meio a fim de obter e aumentar os recursos do Fundo.

Como se classificam os créditos adicionais?

» **Créditos Suplementares** - Quando as dotações orçamentárias são insuficientes, a lei autoriza a abertura de créditos suplementares. São autorizados por lei e abertos por decreto. Dependem da existência de recursos e são precedidos de justificativa.

» **Créditos Especiais** - São aqueles que se destinam a atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, criando-se, dessa forma, um novo programa para atender pedidos não previstos no orçamento. Também são autorizados por lei e abertos por decreto.

» **Créditos Extraordinários** - São aqueles que se destinam a atender a despesas urgentes, como uma calamidade pública. Não comportam autorização legislativa prévia e independem da existência de recursos.

5. CONCLUSÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente, em ação conjunta com o Instituto Direito e Cidadania - IDC, Fundação Odebrecht e Conselho Regional de Contabilidade da Bahia - CRCBA, realizou parceria estratégica para o atendimento a tão importante demanda social, tratada, cuidadosamente, na presente **Cartilha Educativa “Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente”**, cuja redação contou também com a participação de profissionais que se dispuseram a colaborar para o êxito deste trabalho.

A principal conclusão que se pode, de logo, assentar, é que muitos benefícios poderão ser fruídos pela sociedade e pela própria administração dos municípios, notadamente por encetar uma atividade basicamente cidadã, informando os direitos e obrigações que envolvem a implantação e implementação compulsórias dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fundos DCA, que além da dotação orçamentária estabelecida em lei, também recebe doações de pessoas físicas ou jurídicas, com

dedução no Imposto de Renda, servindo como uma essencial ferramenta orientadora para evitar que eventuais doadores possam saber como efetivar a destinação de percentual do seu IR devido ao Fundo DCA de sua preferência, com a clareza de evitar que incidam em malha. Constitui-se, por fim, um documento orientador para a correta utilização dos recursos do aludido Fundo.

Essa é a grande tese que se defende nesta Cartilha.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Ministério Público do Estado da Bahia. Centro de Apoio Operacional da criança e do Adolescente. Manual Escola Legal. Salvador: Kátia Flávia, 2011.

BAHIA. Fundação Odebrecht. Programa de Desenvolvimento e Crescimento Integrado com Sustentabilidade: Entendendo o PDCIS. Fundação Odebrecht, Baixo Sul da Bahia, 2014.

BRASIL. PPA. Fundo da Infância e Declaração de Benefícios Fiscais. Pró-conselho Brasil.

FIA - Um guia para a ação. Instituto Telemig Celular.

GOIÁS. Ministério Público de Goiás. Centro de Apoio Operacional Infância e Juventude. Manual Informativo do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Doações, Fiscalização e Prestação de Contas. Ministério Público de Goiás, 2009.

FUNDO Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. FMDCA - Orientações para doação de valores devidos do imposto de renda para projetos de apoio a crianças e adolescentes. Salvador, 2014.

ANEXO A - RELAÇÃO DOS FUNDOS DCA DA BAHIA QUE PREENCHEM OS REQUISITOS PARA A DIVULGAÇÃO.

Município	Comarca	Nome do Gestor do Fundo	CNPJ do FIA	Nome do Banco
FIA ESTADUAL	Bahia	Tânia Maria Borges Timotio de Almeida	01.580.116/0001-00	Banco do Brasil (0
Andorinha	Andorinha - BA	Delmaci Guimarães Alves Costa	13.474.300/0001-54	Banco do Brasil (0
Adustina	Paripiranga - BA	Josefa Giselia P. R. de Jesus	17.578.344/0001-85	Banco do Brasil (0
Barreiras	Barreiras - BA	Jane Lúcia Pimentel de Oliveira	22.915.018/0001-56	Banco do Brasil (0
Brumado	Brumado - BA	Maria Nicéia de Oliveira Almeida Silva	16.595.151/0001-70	Banco do Brasil (0
Buritirama	Barra - BA	Bárbara Mascarenhas Rocha	18.006.845/0001-50	Banco do Brasil (0

	Nº da Conta	Nº da Agência	Endereço/Telefone/E-mail do CMDCA
o 01)	993.061-2	3832-6	Rua Boulevard América, Jardim Baiano, nº27, Nazaré - Salvador/BA. Tel: (71) 3321 2194/3613 ceca@sjdhds.ba.gov.br
o 01)	10616-X	4152-1	Rua José Gomes de Araújo, s/nº, Centro - Andorinha/BA. CEP: 48.990-000 Tel: (74) 3529-1474 E-mail: samasandorinha@yahoo.com.br
o 01)	42007-7	4189-0	Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Centro - Adustina/BA. CEP: 48.435-000 Tel: (75) 3496-2043 E-mail: cmdca_adustina@hotmail.com
o 01)	60.657-X	0231-3	Rua Rui Barbosa, nº 428, Centro - Barreiras/BA. CEP: 47.800-000. Tel: (77) 3613-9841 (Casa dos Conselhos) E-mail: cmdca@barreiras.ba.gov.br
o 01)	42.592-3	0730-7	Rua Iluminato Lôbo, nº 33, Centro - Brumado/BA. CEP: 46.100-000. Tel: (77) 3441-2889 E-mail: comdica@brumado.ba.gov.br
o 01)	5000-8	8153-1	Rua São Gonçalo, nº 381, Secretaria de Assistência Social, Centro - Buritirama/BA. CEP: 47.120-000 Telefax: (77) 3442-2493 E-mail: cmdca_buritirama@hotmail.com

Município	Comarca	Nome do Gestor do Fundo	CNPJ do FIA	Nome do Banco
Casa Nova	Casa Nova - BA	Josimário Rodrigues de Menezes (Secretário Municipal da Assistência Social)	05.509.612/0001-28	Banco do Brasil (0)
Catu	Catu - BA	Vilma Costa Carneiro	12.574.686/0001-03	Banco do Brasil (0)
Cairú	Valença - BA	Fernando Antônio dos Santos Britos	14.235.907/0001-44	Banco do Brasil (0)
Camacã	Camacã - BA	Natanael Cardoso Santos	03.186.456/0001-08	Banco do Brasil (0)
Cristópolis	Barreiras - BA	Alinne Angélica de Souza da Silva	13.414.965/0001-72	Banco do Brasil (0)
Dom Macedo Costa	Santo Antônio de Jesus - BA	Maria Helenita Conceição de Souza	18.769.686/0001-45	Banco do Brasil (0)

do	Nº da Conta	Nº da Agência	Endereço/Telefone/E-mail do CMDCA
o 01)	21572-4	1185-1	Quadra X, nº 06, Topol – Casa Nova/BA. CEP: 47.300-000 Tel: (74) 98807-9551 E-mail: cmdca.cno@gmail.com
o 01)	1762-0	21022-6	Avenida Geonísio Barroso, s/nº, Centro Administrativo de Catu – Catu/BA. CEP: 48.110-000 E-mail: cmdcacatu.ba@hotmail.com
o 01)	31.845-0	0545-2	Rua Barão Homem de Melo, s/nº, Centro (Rua Direita, s/nº) - Cairú/BA. CEP: 45.420-000 Tel: (75) 99970-0630 E-mail: cmdca.cairu.ba@outlook.com
o 01)	1367-6	0837-0	Casa dos Conselhos João Souza Ferreira. Rua Mascarenhas de Moraes, s/nº - Camacã/BA. CEP: 45.880-000 Tel: (73) 99923-6877 E-mail: cmdcacamaca@gmail.com
o 01)	11.342-5	1486-9	Travessa Major Claro, s/nº, Centro - Cristópolis/BA. CEP: 47.950-000 Tel: (77) 3618 1127 E-mail: cmdca@barreiras.ba.gov.br
o 01)	45.673-X	45.673-X	Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - Dom Macedo Costa/BA. CEP: 44.560-000 Tel: (75) 3648-2129 E-mail: cmdcadmc@outlook.com

Município	Comarca	Nome do Gestor do Fundo	CNPJ do FIA	Nome do Banco
Feira de Santana	Feira de Santana - BA	Paulo Edson Vidal Barbosa	20.641.308/0001-23	Banco do Brasil (O
Igrapiúna	Camamu - BA	Antônio Raimundo Mendes Oliveira	07.696.943/001-40	Banco do Brasil (O
Itaberaba	Itaberaba - BA	Ednalva Nolácio de Santana	21.164.552/0001-05	Banco do Brasil (O
Jaguarari	Jaguarari - BA	Marcos Antônio Alves de Andrade	13.988.316/0001-85	Banco do Brasil (O
Maraú	Maraú - BA	Gutierre Rangel Santos Santos	18.614.745/0001-06	Caixa Econômica Federal

do	Nº da Conta	Nº da Agência	Endereço/Telefone/E-mail do CMDCA
o (01)	600.227-7	0041-8	Rua Domingos Barbosa de Araújo. s/nº, Kalilândia - Feira de Santana/BA. CEP: 44.001-120 Tel: (75) 3614-5843 E-mail: cmdca@gmail.com
o (01)	19953-2	1286-6	Centro Administrativo Dr. Antônio Lemos Maia, s/nº, Centro - Igrapiúna/BA. CEP: 45.443-000 Tel: (73) 3225 1072 E-mail: cmdca.semas@igrapiúna.ba.gov.br
o (01)	13439-2	0285-2	Rua Seabra, nº 43, Centro - Itaberaba/BA. CEP: 46.880-000 Tel: (75) 3251-1019 E-mail: cmdcaitaberaba@outlook.com
o (01)	11.570-3	2496-2	Rua Marcolino de Barros, nº 101, Centro – Jaguarari/BA. CEP: 48.960-000 Tel: (74) 99933-7297 - Sr. Regivaldo, Secretário de Ação Social e (74) 99991-9802 - Betania, Presidente do CMDCA. E-mail: cmdcajaguarariba@gmail.com
ica (104)	Op. 006 15-7	3528-9	Rua das Flores, s/nº, Centro (prédio do PET - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) - Maraú/BA. CEP: 45.520-000 Tel: (73) 3258 -2073 E-mail: cmdcamarau@gmail.com

Município	Comarca	Nome do Gestor do Fundo	CNPJ do FIA	Nome do Banco
Miguel Calmom	Miguel Calmom - BA	Leila Cristina Souza da Rocha Sampaio	13507300/001-03	Banco do Brasil (0
Morro do Chapéu	Morro do Chapéu - BA	Ilma Prates Moitinho	18.005.053/0001-60	Banco do Brasil (0
Mutuípe	Mutuípe- BA	Welma Soares Barreto	21.164.977/0001-14	Banco do Brasil (0
Nordestina	Queimadas - BA	Laiane de Carvalho Andrade	20.694.795/0001-92	Banco do Brasil (0
Pintadas	Ipirá - BA	Elma Cilene Gomes de Lima	19477524/0001-04	Banco do Brasil (0
Porto Seguro	Porto Seguro - BA	Fernando Antônio Borges de Souza	18.028.171/0001-94	Caixa Econômica Federal

do	Nº da Conta	Nº da Agência	Endereço/Telefone/E-mail do CMDCA
o (01)	177723-7	1096-0	Rua Alípio Barberino de Miranda, s/nº (Anexo ao Centro de Capacitação) - Miguel Calmon/BA. CEP: 44.720-000 Tel: (74) 3627-2121/ (74) 99955-2489 E-mail: cmdca-m.calmon@outlook.com
o (01)	20.590-7	1099-5	Rua Nilo Peçanha, nº 88, Centro - Morro do Chapéu/BA. CEP: 44.850-000 Tel: (74) 3653-2278 E-mail: socialmorrodochapeu@hotmail.com
o (01)	17164-6	1101-0	Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro - Mutuípe/BA. CEP: 45.480-000 Tel: (75) 3635-2133 / (75) 98818-0357 E-mail: cmdcamutipe@gmail.com
o (01)	4100-9	10.375-6	Praça João Soares Moura, nº 103, Centro – Nordeste/BA. CEP: 48.870-000 Tel: (75) 3650-2034 E-mail: cmdcanordestina@outlook.com / smasnordestina@hotmail.com
o (01)	21015-3	0930-X	Rua Castro Alves, nº 146, Centro - Pintadas/BA. CEP: 44.610-000 Tel: (75) 3693-2215 E-mail: acaosocialp@yahoo.com.br
ica	00000151 -3	3948 Op. 006	Av. Getúlio Vargas, nº 80 - Porto Seguro/BA. CEP: 45.818-000 Tel: (73) 3288-4330 ou 99973-373 E-mail: comdicaps@gmail.com

Município	Comarca	Nome do Gestor do Fundo	CNPJ do FIA	Nome do Banco
Planalto	Planalto - BA	Renê da Silva Soares Rodrigues	21.110.8071-0001-57	Banco do Brasil (0
Presidente Dutra	Presidente Dutra - BA	Adilma Pinto Galvão	17.949.758/0001-10	Banco do Brasil (0
Presidente Tancredo Neves	Valença - BA	Luiz Rocha Souza	07.652.913/0001-31	Banco do Brasil (0
Quixabeira	Capim Grosso - BA	Jacy Pereira dos Santos Oliveira	19.456076/0001-54	Banco do Brasil (0
Salvador	Salvador - BA	Fabio Chaves Exalto de Araújo	00.459.245/0001-81	Banco do Brasil (0
Santo Antônio de Jesus	Santo Antônio de Jesus - BA	Eli Samuel Xavier Passos	21.484.344/0001-30	Banco do Brasil (0

do	Nº da Conta	Nº da Agência	Endereço/Telefone/E-mail do CMDCA
o 01)	16345-7	2464-3	Av. Tiradentes, s/nº, Centro, Secretaria de Desenvolvimento Social - Planalto/BA. CEP: 45.190-000 E-mail: cmdcplanalto@hotmail.com
o 01)	1095-9	2499-6	Travessa Lagoa de Canabrava , s/nº, Centro – Presidente Dutra/BA. CEP: 44.930-000 Tel: (74) 3640-1104 E-mail: charles.neryribeiro@hotmail.com
o 01)	6.483-1 6.486-6	4147-5	Av. Wellington Santos Nunes, n.º 27, Centro - Presidente Tancredo Neves/BA. CEP: 45.416-000 Tel: (73) 3540-1025/1360 E-mail: cmdcaptneves@gmail.com
o 01)	24.246-2	3046-5	Praça Absolon Dias Novaes, nº 28, Centro - Quixabeira/BA. CEP: 44.713-000 Tel: (74) 3676-1339 E-mail: sec.associal.qxb@gmail.com
o 01)	930.400-2	3832-6	Ladeira dos Aflitos, nº 15, Centro - Salvador/BA. CEP: 40.060-030 Tel: (71) 3329-6516 /3328-7737 Email: cmdca@salvador.ba.gov.br
o 01)	23.831-7	563-0	Rua Tenente Coronel Bandeira de Melo, nº 181, Centro - Santo Antônio de Jesus/BA. CEP: 44.572-030 Tel: (75) 3632-4549 E-mail: cmdcasajesus@hotmail.com

Município	Comarca	Nome do Gestor do Fundo	CNPJ do FIA	Nome do Banco
Santo Estevão	Santo Estevão - BA	Sued Gomes Abdon	18022737/0001-70	Banco do Brasil (0
São Sebastião do Passe	São Sebastião do Passe - BA	Luiz Alberto Silva	18.702.153/0001-46	Banco do Brasil (0
Seabra	Seabra -BA	Alaí Dias Pereira	15.579.610/0001-69	Banco do Brasil (0
Senhor do Bonfim	Senhor do Bonfim - BA	Ana Paula de Oliveira Gonçalves de Deus	21.222.605/0001-05	Banco do Brasil (0
Serrinha	Serrinha - BA	José Vanderval Lopes Araújo Júnior	14.823.159/0001-10	Banco do Brasil (0

do	Nº da Conta	Nº da Agência	Endereço/Telefone/E-mail do CMDCA
o 01)	17004-6	1133-9	Rua Coronel João de Deus, nº 152, Centro - Santo Estevão/BA. CEP: 44.190-000 Tel: (75) 3245-2641 E-mail: santoestevaoartfelo@hotmail.com
o 01)	25575-0	1143-6	Rua Francisco Barros, nº 94, São Roque - São Sebastião do Passé/BA. CEP: 43.850-000 Tel: (71) 3655-5855 E-mail: cmdcapasse@gmail.com
o 01)	20.999-6	0985-7	Rua Manoel Teixeira Leite, nº 653, Centro - Seabra/BA. CEP: 46.900-000 Tel: (75) 3331-3079 E-mail: asseabra@yahoo.com
o 01)	37.257-9	0228-3	Rua Salustiano Figueiredo, nº 193, Centro – Senhor do Bonfim /BA. CEP: 48.970-000 Tel: (74) 3541-5574/4041 E-mail: samasbonfim@psb.ba.gov.br
o 01)	54.200-8	225-9	Rua Leovigildo Ribeiro, nº 76, Centro - Serrinha/BA. CEP: 48.700-971 Tel: (75) 3261-2160 E-mail: cmdcaserrinha@hotmail.com

Município	Comarca	Nome do Gestor do Fundo	CNPJ do FIA	Nome do Banco
Tanquinho	Tanquinho - BA	Joseane da Silva	180.036.871/0001-84	Banco do Brasil (0
Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas - BA	Fábio Alves da Silva	20.513.413/0001-87	Banco do Brasil (0
Terra Nova	Terra Nova - BA	Maria Cristina Mendes Bacelar	19.868.395/0001-77	Banco do Brasil (0
Valença	Valença - BA	Valmira Santos Silva	18.596.492/0001-95	Banco do Brasil (0
Varzedo	Santo Antônio de Jesus - BA	Ana Maria de Jesus Bittencourt Sande	15.107.093/0001-25	Banco do Brasil (0

do	Nº da Conta	Nº da Agência	Endereço/Telefone/E-mail do CMDCA
o 01)	17.500-5	4115-7	Rua M ^a Quitéria, s/nº, Centro (Sede CRAS) - Tanquinho/BA. CEP: 44.160-000 Tel: (75) 3249-2280 / 98118-3237 Rosiângela Presidente do CMDCA E-mail: crianccatanquinho@bol.com.br
o 01)	53.089-1	1289-0	Rua Frei Benjamin, nº 215, Recanto do Lago - Teixeira de Freitas/BA. CEP: 45.987-120 Tel: (73) 3011-2754/2705 E-mail: comdeca.teixeira@hotmail.com
o 01)	11633-5	4183-1	BA 515, Km 11, Bairro Caipe (Antigo CESTEN) - Terra Nova/BA. CEP: 44.270-000 Tel:(75) 3242-9076/9321 E-mail: cmdcaterranova@hotmail.com
o 01)	05452	48.129 -7	Travessa General Labatut, s/nº, Centro - Valença/BA. CEP: 45.400-000 Tel: (75) 3641-8630 E-mail: ct.valenca@hotmail.com
o 01)	48.712-0	0563-0	Rua Coronel José Augusto, nº 282, Centro - Varzedo/BA. CEP: 44.565-000 Tel: (75) 3381-1020/1022 E-mail: cmdca.varzedo@gmail.com

Município	Comarca	Nome do Gestor do Fundo	CNPJ do FIA	Nome do Banco
Vitória da Conquista	Vitória da Conquista - BA	Kátia Silene Freitas Souza Menezes	19.377.240/0001-38	Banco do Brasil (O
Xique-Xique	Xique-Xique - BA	José Romero Félix Cabral	19.357.618/0001-31	Caixa Econômica Federal

do	Nº da Conta	Nº da Agência	Endereço/Telefone/E-mail do CMDCA
o 01)	90645-X	0188-0	Rua 10 de Novembro, nº 790, Recreio (Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente) - Vitória da Conquista/BA. CEP: 45.020-190 Tel: (77) 3421-9785 E-mail: cmdcav@yahoo.com.br
ica	142-0	1056 Operação 006	Rua Góes Calmom, nº 258, Centro - Xique-Xique/BA. CEP: 41.400-000 Tel: (74) 3661-1264 E-mail: cmdcaxiquexique@gmail.com

ANEXO B - MODELOS DE RECIBOS – PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA PARA A IMPRESSÃO DOS RECIBOS DEVERÁ SER USADO PAPEL TIMBRADO DO CMDCA, CONSTANDO O CNPJ DO FUNDO DCA

RECIBO DE DOAÇÃO

R\$ _____

Recebemos de _____, **pessoa jurídica**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato por _____, DOAÇÃO na importância de R\$ _____ (_____), mediante crédito na conta corrente nº _____, mantida na agência nº _____ do Banco _____, de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XXXXXXX, XXXX de XXXXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor/Ordenador de Despesa
Matrícula nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do CMDCA

RECIBO DOAÇÃO

R\$ _____

Recebemos de _____, **pessoa física**, inscrita no CPF sob nº _____, com domicílio à _____, DOAÇÃO na importância de R\$ _____ (_____), mediante crédito na conta corrente nº _____, mantida na agência nº _____ do Banco _____, de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XXXXXXX, XXXX de XXXXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor/Ordenador de Despesa
Matrícula nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do CMDCA

RECIBO DE DOAÇÃO

R\$ _____

Recebemos de _____, **pessoa jurídica**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com domicílio a _____, representada neste ato por _____, DOAÇÃO dos BENS especificados a seguir:

Descrição do Bem	Valor

Os bens recebidos em doação foram avaliados por _____, CPF/CNPJ nº _____, com endereço à _____.

O doador através dos documentos _____, em anexo, comprovou a propriedade dos bens doados.

XXXXXXX, XXXX de XXXXXXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor/Ordenador de Despesa
Matrícula nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do CMDCA

RECIBO DE DOAÇÃO

R\$ _____

Recebemos de _____, **pessoa física**, inscrita no CPF sob nº _____, com sede na _____, DOAÇÃO dos BENS especificados a seguir:

Descrição do Bem	Valor

Os bens recebidos em doação foram avaliados por _____, CPF/CNPJ nº _____, com endereço à _____.

O doador através dos documentos _____, em anexo, comprovou a propriedade dos bens doados.

XXXXXXX, XXXX de XXXXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor/Ordenador de Despesa
Matrícula nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do CMDCA





PROGRAMA
**INFÂNCIA EM
1º LUGAR**

Fortalecimento dos Conselhos



Você conhece o Conselho Tutelar de sua cidade?
Você já participou de alguma atividade do CMDCA?
Você sabe para que serve o FIA?

Informações: 71 3103-0534 / naic@mpba.mp.br / www.mpba.mp.br

Direitos da Criança
e do Adolescente



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



**Banda famosa
tocará domingo
na praça da
cidade.**

**Prefeitura paga cachê
milionário.**

**OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
SÃO PRIORIDADE. MAS NEM SEMPRE O
ORÇAMENTO PÚBLICO É USADO ASSIM.**

**Atendimento pediátrico
suspensão há 3 dias
em postos de saúde.**

**Alunos são prejudicados com
falta de merenda escolar.**

VOCÊ PODE COLABORAR PARA QUE ISSO DEIXE DE ACONTECER.

O Ministério Público atua para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcione, decidindo as prioridades e cobrando a efetivação das políticas públicas infanto-juvenis. Participe das reuniões do Conselho e colabore.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**



REALIZAÇÃO:



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

PARCERIA:



**FUNDAÇÃO
ODEBRECHT**

